Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.481 **Data** 08.10.2001

Projeto de Lei nº 39/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Isenção de pagamento dos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum nos cemitérios de Pompéia e da Vila de Paulópolis."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 19/10/2001 — Diretor da Secretaria	Aguardando informações 07/11/2001		

Resultado

Aprovado por_____ a _____ votos

Rejeitado por_____ a _____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por_____ a _____ votos

Rejeitado por_____ a _____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N o

Observações: Retirado pelo autor

Lei N.o de____/____/____

Arquivado em 19/12/2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 18 de dezembro de 2001.

OFÍCIO 1.206/GP/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n.° 39/2001 que está sendo analisado pela Comissão de Justiça e Constituição dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
19 DEZ 2001
Recebido

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 1.° de outubro de 2001.

Ai comissões competentes
08-out-2001

OFÍCIO 968/GP/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente, PL 39/2001

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO E PERTUIDADE COMUM NOS CEMITÉRIOS DE POMPÉIA E DA VILA DE PAULÓPOLIS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura vem de encontro às necessidades das famílias carentes de nossa comunidade e que não possuem recursos financeiros para o pagamento dos serviços cobrados pela Prefeitura quando do sepultamento de seus entes queridos nos Cemitérios de Pompéia e da Vila de Paulópolis.

O presente projeto de lei enquadra-se nas disposições da lei complementar n.° 101/00, pois o que se deixará de arrecadar com esta isenção não causará nenhum impacto orçamentário-financeiro, porém, o valor que é cobrado pelos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum pesam no orçamento doméstico das famílias de baixa renda e que, em alguns casos, estão situadas abaixo da linha de pobreza.

Diante do grande alcance social desta propositura solicitamos que a sua apreciação seja feita em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.481
/ /

Diretor da Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
04 OUT 2001
Recebido

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2001

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO E PERPETUIDADE COMUM NOS CEMITÉRIOS DE POMPÉIA E DA VILA DE PAULÓPOLIS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.° - Ficam isentas de pagamento dos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum nos cemitérios de Pompéia e da Vila de Paulópolis as pessoas que, após triagem feita pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, ficar comprovado que não possuem recursos financeiros para arcar com os custos da execução dos referidos serviços.

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 1.° de outubro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 1.° de outubro de 2001.

Ao Comissão competente
08-out-2001

OFÍCIO 968/GP/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente, PL 39/2001

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO E PERTUIDADE COMUM NOS CEMITÉRIOS DE POMPÉIA E DA VILA DE PAULÓPOLIS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura vem de encontro às necessidades das famílias carentes de nossa comunidade e que não possuem recursos financeiros para o pagamento dos serviços cobrados pela Prefeitura quando do sepultamento de seus entes queridos nos Cemitérios de Pompéia e da Vila de Paulópolis.

O presente projeto de lei enquadra-se nas disposições da lei complementar n.° 101/00, pois o que se deixará de arrecadar com esta isenção não causará nenhum impacto orçamentário-financeiro, porém, o valor que é cobrado pelos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum pesam no orçamento doméstico das famílias de baixa renda e que, em alguns casos, estão situadas abaixo da linha de pobreza.

Diante do grande alcance social desta propositura solicitamos que a sua apreciação seja feita em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.481
/ /
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
04 OUT 2001
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° / 2001

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO E PERPETUIDADE COMUM NOS CEMITÉRIOS DE POMPÉIA E DA VILA DE PAULÓPOLIS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.° - Ficam isentas de pagamento dos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum nos cemitérios de Pompéia e da Vila de Paulópolis as pessoas que, após triagem feita pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, ficar comprovado que não possuem recursos financeiros para arcar com os custos da execução dos referidos serviços.

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 1.° de outubro de 2001, 73.° da Fundação, 62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

EDITORA NDJ LTDA.

CONSULTA/6142/2001/MN/C/ss

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA – SP
At.: Sr. Elizio Inácio da Rocha – Presidência

Consulta-nos a Câmara Municipal de Pompéia – SP, conforme o e-mail de 22/10/2001.

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Câmara Municipal – Projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que isenta os munícipes que demonstrem não possuir recursos financeiros para arcar com os custos da execução, pela Prefeitura, dos serviços funerários de inumação, exumação e perpetuidade comum no cemitério municipal – Não-vislumbramento de "vício" de ilegalidade – Lei de Responsabilidade Fiscal – Caracterização de "renúncia de receita" – Instrumentalização do processo legislativo com as demonstrações de que tratam o *caput* e os incisos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Medidas de compensação, visando ao aumento da receita tributária própria – Considerações gerais.

A teor do que nos foi proposto, não em forma de parecer, mas, sim, de opinião, não vislumbramos nenhum "vício" de ilegalidade na pretensão do legislador municipal isentar os munícipes que demonstrem não possuir recursos financeiros para arcar com os custos da execução, pela Prefeitura, dos serviços funerários de inumação, exumação e perpetuidade comum no cemitério municipal.

Porém, gostaríamos de salientar que as isenções de tributos e emolumentos caracterizam "renúncia de receita". Nesse sentido, lecionam Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, in *Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo*, 1ª ed., São Paulo, NDJ, 2001, p. 85.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia legal, que implicarem renúncia de receita, **devem ser compensados** com ações que resultem na elevação da receita tributária própria, mediante elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. É o que se depreende do *caput* e dos parágrafos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Destarte, convém que processo legislativo da mencionada lei municipal esteja instrumentalizado com as medidas que serão oportunamente adotadas, visando à elevação da receita tributária própria dessa Municipalidade.

São Paulo, 25 de outubro de 2001.

Elaboração:

Marcos Nicanor S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Defiro
06 - Nov - 2001

Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº 39/2001
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Isenção de pagamento dos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum nos cemitérios de Pompéia e da vila de Paulópolis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 39/2001 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que isenta do pagamento dos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum nos cemitérios de Pompéia e Paulópolis as pessoas que, após triagem feita pelo Fundo social, ficar comprovado que não possuem recursos financeiros para arcar com os custos da execução dos referidos serviços.

Verificando o Decreto nº 2.804, de 02 de janeiro de 2001, que estabelece preços de serviços públicos no Município, constatamos os seguintes valores:

1) inumação R$ 5,00;

2) exumação R$ 5,00;

3) perpetuidade comum R$ 435,00

Se os serviços forem para um adulto, o valor total de cada isenção será de R$ 445,00.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14 exige que isenções que impliquem renúncia de receita devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e estar acompanhada de medidas de compensação com ações que resultem na elevação da receita tributária própria, mediante elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando-se que o Projeto de Lei em análise, além de não estar instrumentalizado com as medidas que serão oportunamente adotadas visando à elevação da receita, ainda não determina quais os critérios a serem adotados para a concessão da isenção;

Solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

1) Qual o critério que servirá de base para conceder a isenção?
2) Considerando-se os estudos, qual o número de pessoas que possivelmente serão abrangidas com a isenção:
3) Qual a estimativa da renúncia de receita?
4) Como essa renúncia será compensada?

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 06 de novembro de 2001

Of. nº 1.792/2001
(cópia)

Senhor Prefeito

Considerando-se que tramita na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº 39/2001 que tem por objetivo isentar do pagamento dos serviços de inumação, exumação e perpetuidade comum nos cemitérios de Pompéia e da Vila de Paulópolis as pessoas que, após triagem feita pelo Fundo Social, ficar comprovado que não possuem recursos financeiros para arcar com os custos da execução dos referidos serviços, vimos, primeiramente, expor a Vossa Excelência as justificativas apresentadas pela Relatora que passamos a transcrever:

"Verificando o Decreto nº 2.804, de 02 de janeiro de 2001, que estabelece preços de serviços públicos no Município, constatamos os seguintes valores:

1) inumação R$ 5,00;

2) exumação R$ 5,00;

3) perpetuidade comum R$ 435,00

Se os serviços forem para um adulto, o valor total de cada isenção será de R$ 445,00.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14 exige que isenções que impliquem renúncia de receita devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e estar acompanhada de medidas de compensação com ações que resultem na elevação da receita tributária própria, mediante elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando-se que o Projeto de Lei em análise, além de não estar instrumentalizado com as medidas que serão oportunamente adotadas visando à elevação da receita, ainda não determina quais os critérios a serem adotados para a concessão da isenção."

Excelentíssimo Senhor
Álvaro Januário
Prefeito Municipal
Pompéia - SP

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Diante das considerações e do requerido pela Relatora, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que encaminhe a esta Casa as seguintes informações:

1) Qual o critério que servirá de base para conceder a isenção?
2) Considerando-se os estudos, qual o número de pessoas que possivelmente serão abrangidas com a isenção:
3) Qual a estimativa da renúncia de receita?
4) Como essa renúncia será compensada?

No aguardo das informações solicitadas, expressamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Elizio Ignácio da Rocha
Presidente